

Proposta de Estado

Uma proposta monarquista, parlamentarista, federalista e gerencialista de planejamento estratégico do Estado

**Farlei Roberto Mazzarioli
2018**

Eu entrei no governo com um objetivo: transformar o país, de uma sociedade dependente em uma sociedade autoconfiante, de uma nação dê-para-mim em uma nação faça-você-mesmo.

Margaret Thatcher

APRESENTAÇÃO

Este livro é a monografia, com alguns ajustes, do curso de especialização *lato sensu* em Administração Geral pela Universidade Paulista (UNIP), *campus* de Araçatuba-SP, aprovada em 2015 com título UMA PROPOSTA PARLAMENTARISTA E GERENCIALISTA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ESTADO.

A especialização não foi concluída e a monografia recebeu inúmeras correções e ajustes, sendo a partir de 2016 a conversão para a monarquia e na tardezinha do natal desse ano começou uma constituição em apêndice. Ela vai se tornar realidade? Não sei. Mas para mim é uma terapia colocar o meu sonho no papel.

Em resumo, o livro é uma pesquisa bibliográfica e elaboração de proposta de planejamento estratégico do Estado com base no gerencialismo e no parlamentarismo, com profundas mudanças dos paradigmas políticos. Nesta proposta de gestão pública o Estado é visto como família maior e é priorizado princípios de excelência para combater a corrupção e defender a liberdade individual. A intensão é satisfazer as manifestações de 2013 e 2015 e o desejo de endireitar o Brasil nos conceitos de administração.

O autor, Farlei Roberto Mazzarioli, natural de Araçatuba, é graduado em Física pela UFSCar e Filosofia e Teologia pelo Claretiano, especialista em Informática em Educação pela UFLA e Ensino de Filosofia pela UFSCar.

Este material está sendo publicado pelo próprio autor em seu próprio site, www.farlei.net, com todos os direitos reservados.

SUMÁRIO

Introdução	05
1. Análise do ambiente político	(
1.1. Democracia e república	(
1.2. Poderes independentes	(
1.3. Liberdade econômica	11
1.4. Chefe político e chefe de Estado	14
2. Diretrizes estratégicas do Estado	16
2.1. Estado como família maior	16
2.2. Monarquia parlamentar	18
3. Formulação do sistema de governo	20
3.1. Revendo a questão dos três poderes	20
3.2. Propondo o parlamentarismo	21
3.3. Sistema de três colegiados	25
3.4. Aplicação do filtro eleitoral	28
3.5. Responsabilidade social	29
4. Sistema de controle	32
4.1. Controle do parlamento	32
4.2. Controle da população	33
5. Implantação da proposta	35
Conclusão	37
Referências	38
Apêndice: Constituição Imperial do Brasil	40

INTRODUÇÃO

O principal objetivo deste trabalho de conclusão de curso é elaborar proposta de planejamento estratégico para o Estado brasileiro que tenha por base o parlamentarismo e o gerencialismo, utilizando da pesquisa bibliográfica.

A proposta é teórica, limitando-se à ideia geral, e visa satisfazer a indignação contra a corrupção, manifestada nas ruas em 2013 e 2015, e a intensão do autor de endireitar o Brasil por meio dos conceitos de administração.

A ordem deste trabalho, vista nos títulos de seus capítulos, é semelhante aos passos do planejamento estratégico: análise do ambiente, definição das diretrizes, formulação das estratégias, implantação e controle.

A reflexão desenvolvida atravessa vários paradigmas políticos, históricos e filosóficos, entretanto, por se tratar de um trabalho de administração, é do interesse apenas a solução do problema da gestão pública referente ao combate à corrupção e à defesa da liberdade individual.

Deve-se ter consciência de que a democracia não é perfeita, portanto não é eterna, mesmo que, provavelmente seja a melhor forma possível para o contexto de imperfeição humana.

A proposta é a criação da maquete de um Estado, uma obra de imaginação focada no contexto brasileiro cuja importância ao ensino superior é similar aos “experimentos pensados” usados por Albert Einstein. Tal exercício de imaginação pode auxiliar no aprendizado e na criação de outras ideias.

Capítulo 1

ANÁLISE DO AMBIENTE POLÍTICO

Toda organização deve manter o seu foco na sua “razão de ser” para ter lucro e longevidade. Nisto, ironicamente, ganância leva à falência. Neste serão levantadas questões filosóficas, políticas e históricas pertinentes à administração do Estado, de modo especial à democracia. Não se deseja idolatrar a democracia, mas deixar claro que esta é uma parte preciosa para a sua “razão de ser”.

1.1. Democracia e república

Aristóteles (2005, p. 90-91) explica: a monarquia (governo de um só) gera unidade, entretanto pode degenerar-se em tirania (liderança ilegítima); a aristocracia (governo dos melhores) gera qualidade, entretanto pode degenerar-se em oligarquia (governo de poucos); e a democracia (governo de muitos) gera liberdade, entretanto pode degenerar-se em demagogia (manipulação do povo).

Portanto, sem excelência tudo se degenera e deixa de ser o que era antes. Destaque à demagogia que é a manipulação do povo por meio do drama, já que a voz da maioria não define a verdade e nem a justiça. O “calcanhar de Aquiles” da democracia é a falta de formação do povo ou a sua semiformação, situação em que o povo “imagina que sabe”, adestrado (ou esquerdado), um zumbi ideológico.

Na democracia grega os homens livres decidiam tudo por voto de forma distrital, governando diretamente eles mesmos e não por meio de representantes. Em grego *demos* é povoado, distrito e não exatamente povo, democracia é governo

dos povoados. Isso funcionava em situações extremas? Aristóteles viveu depois da Guerra do Peloponeso e chegou à conclusão de que melhor seria o governo de um só. O que é lógico, já que Aristóteles foi o professor de Alexandre, o Grande.

Platão (2005) defende a formação dos governantes, os “reis filósofos”, e Sócrates fala da harmonia com a natureza, que gera justiça por meio de leis que se inspirem nas leis perfeitas da natureza. A república é um regime constitucional, ou seja, regido por leis elaboradas pelos mais aptos (aristocracia). A democracia, para Platão, é um sistema falho, falta-lhe verdade, não passa de um sofismo.

Desta forma uma constituição pode organizar e nortear o governo com base nos “princípios estratégicos” da república, conforme citação:

Embora a analogia não seja perfeita, a constituição dos Estados Unidos é, sob alguns aspectos, um conjunto de princípios estratégicos. Ela articula e incorpora a essência da “estratégia” do país – garantir a liberdade e a justiça para todos os cidadãos – ao mesmo tempo em que norteia os legisladores e reguladores que implementam a estratégia. Embora nenhuma estratégia corporativa tenha como cerne liberdade e justiça, os elementos básicos de uma estratégia eficaz são tão importantes para o sucesso da empresa quanto esses direitos fundamentais são imprescindíveis para a prosperidade dos Estados Unidos. E em nenhum dos casos o sucesso será alcançado se a estratégia essencial não for impregnada com eficácia em toda a organização (HARVARD, 2002, p. 159).

O conceito de leis como “princípios” pautados na razão, na verdade, na justiça que possam ser os mais universais possíveis, promovem excelência ao governo. Democracia sem excelência não é democracia, e sim demagogia. A qualidade é prioridade à quantidade e a justiça não se define pelo voto da maioria, então uma forma de democracia tutelada por princípios de excelência precisa ser considerada. Qual seria a resposta?

O Brasil, tal como outras nações, é uma República Democrática de Direito e significa que é regido por uma constituição baseada em princípios sob administração dos representantes do povo. Isto permite à qualidade se sobrepôr à quantidade se for necessário para manter o respeito aos princípios do Estado que garante respeito às minorias e às liberdades individuais.

Na república o foco do governo são os princípios para o bem comum e a democracia é o controle contra o abuso de poder, enquanto para um democrata o foco é a vontade do povo e a democracia é sagrada por si. A base de pensamento republicano, na questão dos princípios, apresenta maior coerência com a liberdade econômica, e, ironicamente, é mais próximo à raiz da democracia (liberdade) do que a própria postura democrata, cuja vantagem é a descentralização do poder.

Fazendo analogia à governança corporativa, percebe-se que o conselho administrativo representa a ação dos “reis filósofos” de Platão, entretanto eleitos democraticamente pelos acionistas. Assim, a corporação é regida por princípios de excelência, tal como a república, enquanto a vontade dos acionistas (democracia) é o controle maior para respeitar o bem comum dos sócios.

Estas ideias correspondem ao objetivo deste trabalho de construir uma proposta de planejamento estratégico para o Estado, mesmo que esta não seja expressão direta de nenhum autor encontrado, já que é uma construção.

1.2. Poderes independentes

Na época da revolução francesa nasceu uma nova forma de democracia, que se realizava por representantes e foi marcada pela divisão em três poderes

proposta por Montesquieu. Nesse modelo o poder Legislativo cria as leis, o poder Executivo as aplica e o poder Judiciário julga o cumprimento das leis.

Nesse sistema, o povo governa através dos representantes que ele mesmo escolhe através do voto. Se alguma decisão ultrapassar o limite da autoridade desses representantes, um plebiscito deve ser realizado para que o próprio povo decida diretamente, já que a soberania lhe pertence.

O interessante dessa forma de governo por representantes é que monarquia, aristocracia e a democracia estão interligadas. Já que o chefe do poder Executivo é o presidente (um só), o poder Legislativo são os parlamentares (melhores), o poder Judiciário não vem ao caso nesse ponto, mas sim os eleitores que elegem (muitos). Esta mistura permite proteção contra as degenerações advertidas por Aristóteles e também somam qualidades de cada uma.

Na figura 1, a seguir, é representado o organograma da ordem de poder do governo brasileiro com base em uma democracia presidencialista.



Figura 1: Organograma da ordem de poder do sistema brasileiro atual.

Conforme figura 1, a direção do Poder Judiciário é exercida por 11 ministros, cada um indicado pelo Presidente do Executivo e sabatinado pelo Senado Federal (Constituição Federal, art. 101). Para eleger os ministros do Judiciário é preciso ter maioria no Legislativo, o que não é perfeito, no entanto melhor do que para eleger os ministros do Executivo em que é fácil satisfazer alianças políticas.

Da figura 1, nesse contexto, se deve comentar que o Poder Executivo possui desenho departamental em estrutura funcional, pois o Presidente possui autoridade direta sobre os ministros, o que permite que cada departamento (ministério) use o conhecimento técnico referente ao trabalho e a comunicação é proporcionada pela hierarquia (CHIAVENATO, 2004, p. 318-319).

Nesta estrutura de Estado, a administração Federal é parcialmente replicada aos Estados e Municípios, por meio dos poderes Legislativo e Executivo que são independentes. Tal estrutura tem abordagem matricial, que tanto para Legislativo como Executivo “é a combinação de departamentalização funcional e divisional na mesma estrutura organizacional” (CHIAVENATO, 2004, p. 327).

Segundo Chiavenato (2004, p. 331-332), uma estrutura matricial apresenta multiplicidade de comando, podendo haver conflito deste comando, disputa de recursos e responsabilidade parcial dos problemas, que para funcionar bem precisa de definições claras da responsabilidade e da autoridade de cada pessoa. No caso do Estado tais definições estão nas leis.

Como sistema de controle externo, no que tange aos princípios republicanos do Estado, existe um Ministério Público (Constituição Federal, art. 127-130). Este é assegurado pela Constituição Federal como órgão independente dos três poderes com a função de defender a ordem jurídica do regime democrático e

constitucional tanto em interesses sociais como individuais. O acesso é por concurso público.

Existem Ministérios Públicos para vários setores a nível federal e estadual. Cada um é chefiado por um Procurador-Geral da Justiça, que é eleito a cada 2 anos e pode ser mantido por mais 2 anos. O próprio Ministério Público define uma lista de três candidatos, que será analisada pelo chefe do Executivo, o qual decidirá entre os três. Não é o réu escolher o advogado da acusação em 3 opções?

A relação matricial e independente não é perfeita, mas para a administração pública é, historicamente, melhor do que a centralização absolutista do poder. Desta forma a velha estratégia de “dividir e conquistar” é aplicada a favor do povo e lhe permite uma realidade mais condizente a uma República Democrática de Direito. Outra fonte de reflexão para a sequência deste trabalho.

1.3. Liberdade econômica

O liberalismo surge no século 18 com Adam Smith para dar base teórica ao capitalismo e existirá até a crise de 1929, ele defende: liberdade individual; direito à propriedade privada; e respeito à livre iniciativa e à livre concorrência. A ideia é de uma “mão invisível” sobre a economia, organizando regras para manter a justiça e nada mais, para funcionar melhor (FERREIRA, 2014).

Karl Marx formulou críticas significativas contra este sistema propondo o fim da propriedade privada, o comunismo. Isto, através de um governo de transição, o socialismo, que entende “democracia popular” como “ditadura do proletariado” em um Estado máximo que controla tudo. Dissimula a democracia (Cavalo de Tróia), já que gera controle de mídia e tem mínima alternância de poder.

Com a quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929, a economia do mundo capitalista segue os princípios de John M. Keynes, com base em um Estado intervencionista de “bem-estar” gerando gastos artificiais para promover a economia. Isto gera impulso momentâneo na “queima de gordura”, mas não se mantém porque não gera gordura e sim irresponsabilidade fiscal com os gastos.

Enquanto isso, na Alemanha, nascia o Partido Nacional-Socialista, também conhecido como nazista, como alternativa entre o liberalismo/capitalismo (direita) e o socialismo/comunismo (esquerda). Entretanto, este centraliza o poder no social em redução à liberdade individual, portanto, nitidamente é socialismo (esquerda), apesar de ser anticomunista.

Durante a 2ª Guerra Mundial a economia proposta por Keynes teve grande contribuição para os EUA, mas esta não seria sustentável em longo prazo e em um contexto sem uma guerra que estivesse forçando o gasto do Estado. Também deve ser dito que esta visão econômica, na sua essência, é aproximação do liberalismo ao socialismo e tal interpretação fica inteligível por uma famosa frase de Margaret Thatcher: “O socialismo dura até acabar o dinheiro dos outros”.

O liberalismo ganha força e se renova em 1944, pelo economista austríaco Friedrich Hayek, ao defender: Estado mínimo; privatizações; abertura econômica; e interferência mínima na economia como regulador. Este sistema entra em cena para sobreviver à crise econômica da década de 1970 e será o fator central no que definirá a era da globalização (FERREIRA, 2014).

O liberalismo foi revigorado na Grã-Bretanha por Margaret Thatcher e nos EUA por Ronald Reagan. O liberalismo é suporte ideológico para a administração

pública gerencial (controle dos resultados), que substitui a então administração burocrática (controle do processo). Seus resultados:

Na Grã-Bretanha, o gerencialismo foi aplicado ao serviço público, imediatamente após a posse do novo governo, tendo sido realizada uma reforma administrativa profunda e bem-sucedida. No Governo da Primeira-Ministra, foram implementados os Programas: Unidades de Eficiência, com relatórios de pesquisa e avaliação; Próximo Passo, com agências autônomas; e o Direito do Cidadão. Esses programas tornaram o serviço público mais flexível, descentralizado, eficiente e orientado para o cidadão, adquirindo características gerenciais (SANTOS, 2015, p. 4).

Com a relação entre empresas e Estado é preciso acrescentar um novo termo chamado “responsabilidade social”. Isto é a visão sistêmica e proativa do ambiente para maximizar o lucro em longo prazo, por meio de ações éticas com funcionários, consumidores e outros cidadãos. Trata-se da inteligência de entender a empresa não como um ponto em um mapa e sim como um corpo extenso, cujas dimensões interagem no ambiente e pode oferecer novas vantagens.

Responsabilidade social em Estado mínimo ou máximo? Para ação do Estado essa questão deve ser vista de um ponto de vista estratégico, na principal diferença entre Keynes e Hayek. A economia, para Keynes, se desenvolve por cima, ou seja, por meio do Estado máximo, enquanto para Hayek esta se desenvolve por baixo, ou seja, pela liberdade individual em Estado mínimo.

Como refletir esta questão? Excelência e liberdade é a base para o sucesso de um governo, sendo preciso comparar esta questão com a estória da “formiga e a cigarra”, na qual a primeira trabalhou mais e sobreviveu ao inverno, enquanto a segunda focou no bem-estar e não teve sucesso.

Deve-se dar atenção à ruptura de simbolismo, da comparação à cima, isso porque o controle em excesso/extremista do Estado defendido pelo socialismo é

semelhante ao formigueiro, entretanto, e ironicamente, até as formigas conseguem fazer seu Estado funcionar.

1.4. Chefe político e chefe de Estado

O cientista político e príncipe, Dom Luiz Phillipe de Orleans e Bragança (2016), explica a diferença entre chefe político que cuida de assuntos internos, tal como administração, e um chefe de Estado que cuida de assuntos externos, tal como guerras. Luiz Phillipe explica:

Na Grécia antiga, havia o modelo ateniense de democracia que elegia democraticamente tiranos com controle absoluto. Várias cidade Estados gregas adotaram esse modelo e ele dava sempre errado, pois concentrava muito poder em uma só pessoa. Essa concentração acaba por gerar muita concentração pelo poder, além da competição extrema, quando um tirano sucedia outro alterava todo o sistema criado pelo antecessor, o resultado desse ciclo ao longo do tempo era instabilidade política. Mas havia uma exceção na Grécia antiga, enquanto os atenienses viviam depondo e repondo seus tiranos em sucessivas conspirações e golpes de Estado, no mesmo período o modelo de governo dos espartanos se mostrava muito mais estável.

Por quê? Em Esparta não havia o modelo de tirania ateniense, o poder executivo era dividido em dois, haviam dois reis, um tomava conta das questões externas, como as guerras, e outro a administração pública interna. Além disso havia uma assembléia eleita de aristocratas e plebeus. A competição entre esses poderes limitava mutuamente os poderes entre eles, criando freios e contrapesos entre si.

Em 509 a.C., em Roma, os fazendeiros romanos se libertaram dos tiranos etruscos, os romanos livres observaram atentamente o resultados dos diversos modelos de governos que existiam na Grécia para determinar que tipo de governo iriam adotar. Sabiamente adotaram pelo modelo espartano, mas com algumas variantes e chamaram este novo modelo de *res pública* (coisa pública), que ao invés de dois reis haveriam dois cônsules e ambos seriam eleitos todos os anos.

Os cônsules seriam orientados pelo senado, que, assim como no modelo espartano, teria representantes eleitos da aristocracia e do povo. Uma conduta aristocrática e de serviço militar foram imposta, tal como no modelo espartano, o que estimulou o espírito cívico dos novos líderes.

Ele continua explicando que nos EUA, na sua fundação o presidente teria o papel de chefe de Estado, cuidando dos assuntos externos, tal como as guerras, enquanto os governadores de cada Estado possuem o papel de chefe político, cuidando da administração pública de cada Estado membro da Federação. Segundo o autor este é o motivo da república dos EUA ter tido sucesso e outras não.

A constituição do Brasil de 1824, encomendada por Dom Pedro I, também seguiu essa sabedoria, sendo muito parecida com a constituição dos EUA, mas como uma monarquia. Isto foi modelo para regimes europeus.

Capítulo 2

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO ESTADO

Neste capítulo serão apresentados alguns postulados para a proposta desta monografia. Toda empresa/organização precisa ter uma visão clara de negócio, valores, missão, ideais e objetivos. Entretanto, há diferenças nestas palavras entre empresas e Estados na relação negócio/atividade?

A palavra *atividade* está mais direcionada para organizações públicas, inclusive alguns autores preferem chamar a atividade pública de vocação pública. E a palavra *negócio* está mais direcionada para as organizações privadas (REZENDE, 2012, p. 88).

2.1. Estado como família maior

O negócio/atividade é o foco que delimita a ação da empresa/Estado. Nesta proposta parte-se do postulado que o primeiro Estado é a família, visto que, com o tempo e o desenvolvimento dos clãs e das comunidades, o Estado se desenvolveu como uma “família maior”, em uma ação de defesa aos perigos externos e da administração da sociedade para gerar justiça e evitar o caos.

O conceito de Estado como “família maior” nasce de Aristóteles:

A primeira sociedade constituída de muitas famílias, visando a utilidade comum, porém não diária, é o pequeno burgo; esta parece ser, de modo natural, algo, assim como uma colônia de família. [...] Uma casa é administrada pelo componente mais velho da família, que exerce uma forma de poder real (ARISTÓTELES, 2005, p. 13).

Os valores do Estado são o conjunto de crenças universais que possam ser partilhadas por todos de reta razão e dessa mesma forma possam ser impostos. Por exemplo: transparência; todo homem é livre e igual perante a lei; cada um possui o que produz e pode negociar, trocar ou dar a quem quiser, inclusive como herança; e os direitos de um vão até onde começam os direitos dos outros.

Para que os valores não caiam no descrédito, é fundamental que a organização constantemente divulgue os mesmo e propicie condições para sua execução cotidiana, consistente e participativa em todos os seus níveis hierárquicos. Essas condições também estão relacionadas com a formalização de políticas organizacionais coerentes e alinhadas com os valores propostos (REZENDE, 2012, p. 100).

Se o Estado é uma família maior, então cada família é um pequeno Estado com devida soberania e direito sobre seus territórios e tesouros. Tal como existem nações mais ricas e desenvolvidas que outras no gozo de seus sucessos, é natural que haja igual diferença entre as famílias, mostrando que o desenvolvimento e a justiça social não deve focar nos indivíduos, e sim em famílias que crescem de forma independente e soberana, tal como as nações.

O país tem autoridade de pai sobre o cidadão? Aristóteles explica que “na ordem natural o Estado antepõe-se à família e a cada indivíduo, visto que o todo deve, obrigatoriamente, ser posto antes da parte” (2005, p. 14). É obvio que o Estado deva ter autoridade para proteger o cidadão, entretanto não em excesso, para que o cidadão possa se defender do Estado, caso este se corrompa.

Nisto é preciso citar o princípio da “subsidiariedade”, segundo o qual:

Uma sociedade de ordem superior não deve interferir na vida interna de uma sociedade inferior, privando-a de suas competências, mas deve, antes, apoiá-la em caso de necessidade e ajudá-la a coordenar sua ação

com as dos outros elementos que compõem a sociedade, tendo em vista o bem comum (PIO XI *apud* CIC, 2000, n. 1883).

A missão da empresa no Estado como família maior.

Nas organizações públicas, a missão pode estar formalizada na regulamentação jurídica que a constitui. E, como exemplo parcial, a frase pode conter: “prestar serviços públicos adequando aos cidadãos...”; “facilitar a qualidade de vida dos cidadãos”; “garantir à sociedade a prestação do serviço xyz efetivo, célere, transparente e ético...” (...); “promover soluções para...” (REZENDE, 2012, p. 97).

O entendimento de que a paz é fruto da justiça é importante na ação contínua no desenvolvimento social, econômico, educacional. Nesta óptica, investir na excelência educacional e familiar é investir no futuro do bem comum e este é visto como o principal compromisso do Estado bem sucedido.

2.2. Monarquia parlamentar

Uma empresa tem um sonho/ideal/visão para ser no futuro. Mas o que ser além dela mesma? As mais duráveis empresas são as familiares, dessa forma o Estado, como família maior, tem na monarquia a melhor estrutura lógica, e como distribui o poder do Estado aumenta o poder do povo. Dando estabilidade um para o outro, com um leme que só a monarquia tem envergadura para tal.

O Brasil tem uma família imperial, a Orleans e Bragança, descendentes de Dom Pedro II, sendo o legítimo sucessor Dom Luiz de Orleans e Bragança. Houve em 1993 um plebiscito para escolher o sistema de governo, mas o presidencialismo ganhou, entretanto esta proposta poderia dar sangue novo ao movimento monarquista porque traz modificações na proposta.

O conceito de parlamento retrata a República de Platão e a monarquia o pensamento de Aristóteles, de que é melhor o governo de um só. A monarquia parlamentar é o casamento perfeito entre o pensamento de Platão e Aristóteles.

No modelo proposto o imperador terá o poder de nomear os membros dos colegiados dos dois ministérios independente. O monarca poderá interagir com leis federais propondo leis e dando sua aprovação ou não, caso aprove ela passa em maioria simples, caso reprove só passa em maioria absoluta (dois terços). Tanto o monarca como o Parlamento Federal possuem o poder para propor plebiscitos.

O monarca indicará ao Parlamento Federal o Ministro da Federação e o Ministro da Defesa, que aprovará ou não para mandatos de 4 anos, tendo porém o monarca o poder de destituí-los a qualquer momento. O que for de ordem federal e não militar cabe ao Ministro da Federação, que será algo tal como um chanceler. Deseja-se evoluir o conceito de Poder Moderador inventado por Dom Pedro I.

A proposta de Estado é de vários Estados, tal como nos EUA, mas na fusão dos parlamentos estaduais, quando for necessário, formar um Parlamento Federal. Haverão ministérios de cada Estado e só dois ministérios federais, o Ministério da Federação e o Ministério da Defesa. Estes ministros não podem ser parlamentares.

A monarquia deve ter orçamento controlado, sugere-se um salário de um parlamentar de cada Estado entregue à Casa Imperial do Brasil. Entretanto doações semelhante à Canção Nova (Cacheira Paulista-SP) são fonte de renda viável e o uso deste salário somente para completar tal renda, se necessário. Monarquia sem custo de um centavo de dinheiro público é possível.

Capítulo 3

FORMULAÇÃO DO SISTEMA DE GOVERNO

Neste capítulo é apresentada a ideia principal de um governo parlamentarista com base no pensamento gerencialista. A forma de divisão do poder é reconstruída, uma estrutura original de parlamentarismo é proposta, um filtro eleitoral é inventado e a responsabilidade social discutida.

3.1. Revendo a questão dos três poderes

O objetivo é descentralizar do Executivo a autoridade dos ministérios no que concerne às operações e centralizar no Parlamento a autoridade no que concerne aos controles do resultado (CHIAVENATO, 2004, p. 351). Nesta proposta o executivo é dividido em 6 ministérios: Federação, Defesa, Segurança, Família, Economia e Engenharia.

Como este seria reagrupado? Ministério da Federação: realções exteriores, integração nacional, Polícia Federal. Ministério da Defesa: exército, marinha e aeronáutica. Ministério da Segurança: polícia. Ministério da Família: desenvolvimento social (saúde, educação, cultura, esportes), seguro social. Ministério da Economia: economia, impostos, bancos, comércio, emprego, planejamento. Ministério da Engenharia: indústria, ciência, tecnologia, energia, mineração, cidades, transportes, ambiente, agricultura, pecuária, comunicação.

O poder Judiciário transforma-se em Ministério da Justiça, incorporando todas as funções de tribunais do Executivo e com o poder de dar impedimento por

inconstitucionalidade em qualquer ação indevida do Parlamento através por meio de um colegiado que constitui seu topo.

O Ministério da Excelência nasce da junção de todos os Ministérios Públicos, para zelar pelos princípios de excelência da república. Este nome foi escolhido para combater toda a degeneração em instituições públicas e privadas, tal como para reforçar a excelência como princípio fundamental do Estado.

3.2. Propondo o parlamentarismo

Observando a matéria de Governança Corporativa (ROSSETTI, ANDRADE, 2011, p. 253, 266-272), nota-se a semelhança de uma empresa ao parlamentarismo. Exemplo: Conselho Administrativo/Parlamento; Diretoria Executiva/Ministros; Diretor Presidente/Primeiro Ministro; Acionistas/Cidadãos; Eleitores/Assembléia Geral. Apenas no capítulo 4 será tratada do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e das Auditorias Intendentes.

Aqui é proposto um parlamento eleito pelo povo com autoridade direta a 4 ministros, para contratar, aprovar projetos, enviar tarefas, avaliar o rendimento e demitir. Também deverá aprovar leis e o orçamento de cada ministério. A diferença desse modelo é não ter um Primeiro Ministro que escolha os ministros, ficando tal função direta ao Parlamento de cada Estado já que são poucos ministérios.

Muda-se o sistema de decisões centralizadas no topo da pirâmide executiva, dando maior autonomia aos 8 ministérios subordinados diretamente aos ministros, sem prejudicar as diretrizes do Estado e que permita ao Parlamento concentrar-se mais em questões de longo prazo (MAXIMIANO, 2011, p. 123).

Quantas pessoas devem compor o Parlamento? Se forem muitas pessoas é fácil fugir da responsabilidade, se forem poucas pessoas é fácil o abuso de poder, então um número bem equilibrado é a resposta. O Supremo Tribunal Federal (STF) usa um colegiado de 11 ministros e isto é uma fonte de inspiração.

Para uma empresa corporativa tal constituição ótima é de 7, com mais ou menos 2, o que seria de 5 a 9 membros; entretanto, para todo Estado é importante caminhar para contribuições mais abertas e menor probabilidade de cooptação pelos ministros (ROSSETTI, ANDRADE, 2011, p. 288).

No caso especial do Parlamento, dotado de grande autonomia, deve-se olhar o modelo alemão de governança corporativa em que “as forças de controle mais atuantes são derivadas do modelo de múltiplos interesses representados nos órgãos colegiados” (ROSSETTI, ANDRADE, 2011, p. 353).

A proposta é de 12 parlamentares eleitos diretamente pelo povo em mandatos de quatro anos sendo eleitos 3 por ano em uma renovação contínua. É importante que o voto de cada parlamentar seja proporcional ao número de votos que este recebeu para ser eleito, ou seja, tenha o peso de seu número de eleitores porque é representante deles.

Resumindo, a proposta é um sistema de monarquia parlamentar com 12 parlamentares em cada Estado ao comando direto de 4 ministérios (Segurança, Família, Economia, Engenharia) e indireto dos outros 4 junto com o Imperador (Excelência, Justiça, Federação, Defesa). O Parlamento Federal é a somatória dos parlamentos estaduais. Conforme figura 2, a seguir:



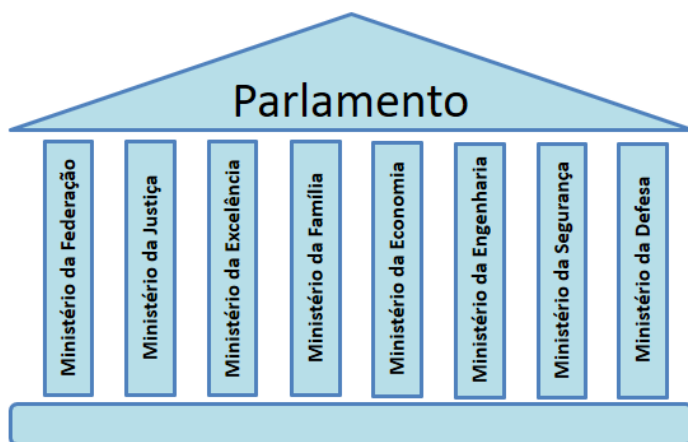


Figura 2: Organograma da ordem de poder do sistema proposto.

O governo é formado de “módulos robustos” em que cada ministro é uma pequena monarquia, que responde ao Parlamento que é uma aristocracia eleita pelo povo, a democracia. No sistema atual, se o Presidente do Executivo falhar todo o país vai mal, no sistema proposto, se um Ministro falhar só o seu ministério vai mal e este é facilmente trocado pelo Parlamento.

A desvantagem desse sistema é a falta de integração dos ministérios se o Parlamento não realizar bem o seu trabalho. Porém o Legislativo atual tem o mesmo problema e leis contraditórias podem ser escritas, da mesma forma os três poderes podem sair de sincronia. As vantagens são: a redução do número de políticos e de ministros; e imunidade à ideologia de um Presidente do Executivo.

Tal proposta busca resolver as eventuais falhas de competência do principal executivo do poder estatal, de falso consenso na representabilidade deste, de evitar

mudanças de governo traumáticas e de assegurar que as diretrizes dos processos decisórios sejam estáveis. Conforme citação a seguir:

As promessas e o poder das empresas governadas são claros. Elas desenvolvem processos decisórios mais vigorosos e adaptáveis. Nelas, as novas ideias são mais frequentes e o processo de gestão é menos personalizado: ele se encontra não na competência do principal executivo, mas na eficácia da organização. Há menos riscos de isolamento, de inércia e de falso consenso. No longo prazo, os sistemas abertos e flexíveis, que fomentam o envolvimento de conselheiros e acionistas, aumentam a estabilidade e reduzem a probabilidade de mudanças traumáticas e contenciosas. As diretrizes que os inserem no processo decisório criam corporações governadas mais saudáveis, com maior capacidade de autorrenovação e mais flexíveis. E mais responsáveis perante o mercado. (JOHN POUND *apud* ROSSETTI, ANDRADE, 2011, p. 249).

O pragmatismo define se algo é verdadeiro ou não se funciona ou não. Isto é válido para tudo? Não, mas dentro de certos limites é um bom referencial. No que tange à proposta sabe-se que, em matéria de Governança Corporativa, as grandes empresas adotam um sistema de governo mais semelhante a este do que ao presidencialismo atual. Não é parecido com o gerencialismo inglês?

Ações da Margaret Thatcher na Inglaterra:

No âmbito organizacional, houve a adoção da Administração por Objetivos, a qual dispôs sobre as atribuições das agências, tornando possível a realização de uma avaliação de desempenho baseada na comparação entre os resultados obtidos e os planejados. Além da Administração por Objetivos, adotou a descentralização administrativa, buscando aumentar a autonomia das agências e dos departamentos. No contexto gerencial, foi preciso criar mais gerentes, com habilidade e criatividade para encontrar novas soluções e aumentar a eficiência governamental, visando transformar a burocracia (SANTOS, 2015, p. 9).

A chave da escolha é que cada Ministro é como um Primeiro-Ministro de um Estado/Empresa em uma macrofunção específica (Economia, Engenharia...) e

desta forma dá a impressão do Parlamento/Conselho Administrativo controlar por meio de resultados vários Ministérios/Diretorias Executivas.

3.3. Sistema de três colegiados

Para melhorar o sistema democrático deseja-se uma evolução deste, tal como a democracia grega evoluiu para a democracia representativa na França. Para tal imagina-se um sistema de três colegiados com relativa independência para gerar um paralelo entre democracia/meritocracia que possa favorecer a excelência.

O primeiro e mais importante colegiado é o Parlamento eleito diretamente pelo povo, enquanto os outros dois colegiados independentes são o topo dos Ministérios da Excelência e da Justiça, composto por 9 procuradores e 9 juizes. Cada colegiado deve investigar os outros e ser investigado por Auditorias Independentes nacionais e internacionais. Os colegiados independentes serão formados por funcionários concursados e de carreira interna. Os membros do colegiado elegerão um Ministro e o destituirão quando necessário.

Mas seria prudente tamanha autonomia? Obviamente não, e para moderar isto, para ser aceito como um membro do colegiado deverá nomeado pelo monarca. E como se trata de funcionários de carreira só poderão ascender no ministério aqueles que, ao longo dos anos, forem credenciados por várias das auditorias internas e externas.

Como o parlamentarismo tem semelhança com a administração de grandes corporações, então é opção inteligente olhar com muito cuidado o ambiente e os atores da governança (ROSSETTI, ANDRADE, 2001, p.250). Na figura 3, a seguir, é

representado tal sistema, onde as setas escuras e finas representam a eleição e as amarelas e largas a fiscalização.

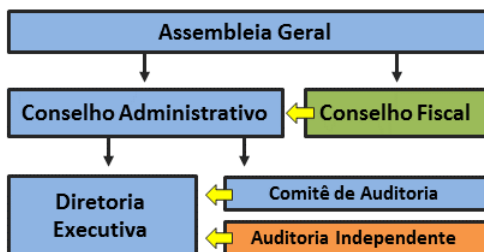


Figura 3: Organograma de controle de uma corporação.

Na figura foram escolhidas cores diferentes para frizar blocos de influências diferentes e deixar mais visível a linha de comando. Inspirado na figura 3 foi criado o organograma da proposta da figura 4, um conjunto de cores diferentes é importante para notar o paralelo democracia/meritocracia, representados respectivamente em azul e verde.

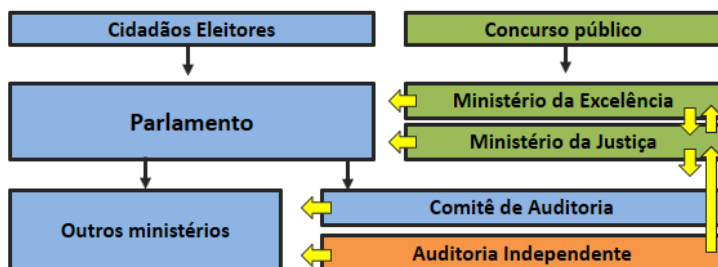


Figura 4: Organograma do sistema de controle proposto.

Na figura 4, a cima, fica evidente quais ministérios são independentes ou não do Parlamento e que a ação deste aos poderes independentes precisa ser meio do Comitê de Auditoria e da Auditoria Independente. A intensão é blindar os meios de defesa do povo contra aparelhamentos sinistros de seus representantes e permitir, ao mesmo tempo, que estes meios independentes sejam fiscalizados.

Este sistema é descrito de forma estadual, e para a Federação gera-se-se o Parlamento Federal através da somatória de todos os palamentos estaduais, que, quando necessário se reunam por vídeoconferência e votem em aberto. Da mesma forma, os colegiandos de juizes e de procuradores para os problemas estaduais e federais, somente quando for necessário.

Para os municípios um sistema mais simples. Neste os palamentares teriam 3 anos de mandato, assim serão apenas 9 membros, e nomearão um prefeito e o seu vice. Nesse contexto, o municipal, tal formato pode ser mais eficaz, visto a maior semelhança para uma corporação cabendo aos ministérios estaduais da Excelência e da Justiça o papel do conselho fiscal.

3.4. Aplicando o filtro eleitoral

A meritocracia é o governo baseado no mérito e existem referências nesta exigência de competência e capacidade moral desde Confúcio, na contratação dos magistrados na China por concurso (MAXIMIANO, 2011, p. 30). Tal sistema é usado para a contratação de muitos cargos públicos, deve ser mantido e deve contribuir em ideias para um novo sistema de eleição para os parlamentares.

O sistema de partidos políticos gera um filtro importante para definir quem vai ser candidato ou não, colaborando com a organização, porém está moralmente desgastado e faz o povo passar vergonha na propaganda eleitoral. A proposta é um sistema eleitoral que não dependa de partidos, onde cada candidato possa lançar candidatura própria.

E como substituir o filtro que os partidos geram? O filtro proposto se baseia em pré-requisitos objetivos como: fixa limpa na polícia; exame psicotécnico; exame que comprove não ser dependente químico; curso superior completo. Ou isto não faz sentido para moralizar a política?

Todo funcionário público terá como primeira fase de concurso uma prova anual aplicada pelo Ministério da Excelência sobre: raciocínio, interpretação, ética, liderança, gestão pública, direito político, ciência política, estratégia militar. Esta primeira fase é obrigatória para todo candidato, com validade de 10 anos.

Pretende-se a criação de um período contínuo de defesas e debates. Primeiramente, o candidato entregará ao tribunal eleitoral o seu plano de governo para ser registrado e publicado no site do governo, depois sai em defesa de sua tese para eleição ou reeleição. Nada de propaganda gratuita e sim segundo seus próprios meios e recursos do candidato em um processo contínuo para a decisão possa ser amadurecida o máximo possível.

Atualmente conta-se com uma eleição federal e estadual em dois turnos e outra municipal a cada quatro anos, ou seja, o eleitor vai 3 vezes à urna a cada 4 anos. Nesse novo sistema o eleitor irá uma vez por ano, ou seja, um aumento de apenas 25% das despesas com votação. Nisto serão um votos para o Parlamento Estadual e um para o Municipal, assim dois votos por ano/pessoa.

3.5. Responsabilidade social

A visão proposta de responsabilidade social é o combate ao socialismo, por meio da promoção de excelência e liberdade econômica das famílias ao entender o Estado como “família maior” e o princípio da subsidiariedade. O que tem seu foco no Ministério da Família em ações para o desenvolvimento em longo prazo das famílias menores e amparo no que está além das forças, visando autonomia não ilusória.

Em entrevista para a Revista Veja, Margaret Thatcher responde:

É o meu sonho de fazer de cada cidadão um capitalista, o capitalismo das pessoas comuns. Não se esqueça de que na Inglaterra temos uma tradição de cidadania. A instituição do Parlamento começou no século XIII. O voto de poucos passou a ser o voto de todos. Vivemos sob o império da lei e sempre tivemos juízes capazes de dizer ao monarca: "Não há nenhum homem acima do rei, mas este está abaixo de Deus e da lei". Essa é nossa herança e nosso caráter. Mas, no início de meu governo, os ingleses não conseguiam ter uma poupança, não conseguiam acumular capital. Meu objetivo era fazer com que as pessoas, independentemente de sua origem, conseguissem adquirir ao menos a casa própria, acumulando algum capital para deixar aos filhos. Como nessa época 30% das casas e dos apartamentos pertenciam a órgãos públicos, fizemos um plano pelo qual os locatários tinham preferência e outras facilidades para comprar o imóvel onde moravam. Hoje, 68% dos ingleses são proprietários da casa onde moram e milhões têm ações de empresas privatizadas. Isso é capitalismo popular (THATCHER, 2015).

Responsabilidade social é muito mais do que socorrer economicamente a base da sociedade (família), mas para o nível de profundidade desta proposta se resume em: privatizações em larga escala; isenção total de impostos em saúde e educação (atualmente 40%); um seguro social em matéria em saúde e educação,

sendo em casos graves na alimentação. Uma nação pode ajudar outra no crescimento econômico, esta é uma visão disto em longo prazo.

Com menor custo em saúde e educação menos pessoas precisarão desse seguro, que dependerá da renda média por pessoa na família. O governo pagará total ou parcialmente as mensalidades de convênio médico e escola via Ministério da Família. Entretanto, a família receberá curso de administração doméstica e apresentará boas notas de seus filhos.

A privatização não é nem a demonização que alguns alegam e nem a saída mágica para melhorar custo e qualidade. Mas evita do Estado ser transformado em aparelho a favor da corrupção, interesses sinistros e/ou parasitismo ideológico. A solução permanente é usar a privatização como “tática de terra arrasada” utilizada por Pompeu contra Aníbal e pelos russos contra Napoleão.

Qual a necessidade de abolir o ensino público em prol da liberdade? O artigo do Instituto Ludwig von Mises Brasil explica (ROCKWELL, 2015):

Em seu livro *Education: Free and Compulsory*, Murray Rothbard explica que a verdadeira origem e propósito da educação pública não é bem a educação da maneira como a imaginamos: o propósito único é fazer a doutrinação de uma religião cívica, um consenso em torno da importância do estado. Isso explica por que a elite governamental sempre foi contrária ao *homeschooling* (ensino doméstico, por conta dos pais) e a um ensino privado que não siga as normas do Ministério da Educação: não é o temor de notas baixas nos exames educacionais que está guiando essa atitude, mas a preocupação de que essas crianças não estejam aprendendo os valores que o estado considera importante. [...]

Todos os estudos já mostraram que nos Estados Unidos o custo médio de um aluno de uma escola pública é o dobro daquele de um aluno de uma escola privada [...]. Isso é contrário à nossa intuição, já que as pessoas creem que as escolas públicas são gratuitas e que as escolas privadas são caras.

No Brasil nem o sistema particular de saúde está satisfatório, mas ainda é significativa a diferença do privado com o público. Um dado chocante é do IBGE, 2005-2007, segundo o qual, o gasto anual/pessoa em saúde foi de R\$ 645,27 no público e R\$ 835,65 no privado (MENDES, 2014).

Gabbi (2015) compara o sistema de saúde privado na Alemanha que custa 9,8% do PIB com o sistema estatal do Canadá que custa 12,5% do PIB. Na Alemanha o seguro de saúde é de pagamento obrigatório para todo cidadão, mas caso este não possa pagar o governo cobre. O grande diferencial é a concorrência, pois o cidadão escolhe qual plano de saúde (empresa) pagar. Isto por que:

A livre escolha do serviço de saúde permite um funcionamento mais próximo do nosso modelo ideal de livre mercado, arranjo no qual a competitividade é fundamental para garantir a qualidade da prestação do serviço e a redução dos custos (GABBI, 2015).

Um Estado mínimo, com base em privatizações, é uma estratégia em prol da longevidade das organizações ao manter o foco. E em política, onde a corrupção é endêmica, quanto maior o Estado mais roubo e mais manipulação ideológica, ou seja, menos liberdade, menos transparência e falência do Estado.

E se a divisão dos poderes for aplicada à educação? Da mesma forma que executivo, legislativo e judiciário devem ser independentes, o professor não deve ter os poderes de ensinar e avaliar. O diploma será concedido pela universidade através de uma semana de provas teóricas e práticas, e, tal como um concurso, serem publicadas, como garantia para a sociedade da qualidade dos diplomados, e dependendo da natureza do curso, um estágio e a publicação de artigos também. Isto, independente do aluno ter estudado ou não na respectiva universidade.

Capítulo 4

SISTEMA DE CONTROLE

O controle tem o objetivo de definir os padrões de medição de desempenho, acompanhar, corrigir os desvios e garantir o bom cumprimento do plano estratégico (REZENDE, 2012, p. 130-131). Para fins deste trabalho optou-se em apenas dar atenção aos controles estratégicos referentes à hierarquia da autoridade no que tange ao combate ao abuso de poder e à corrupção.

4.1. Controle do parlamento

O Parlamento que tem função de monitorar o trabalho dos ministros por meio de reuniões mensais, estudo do trabalho deles e, tal como uma corporação, eleger um Comitê de Auditoria. Cada parlamentar deve votar em empresas nacionais e internacionais de Auditoria Independente, pelo menos três paralelas.

Entretanto, quais os mecanismos de controle sob o Parlamento? É preciso mantê-los trabalhando! No modelo de governança corporativa anglo-saxão as forças de controle mais atuantes são combinações de forças internas e externas, de modo especial a força da lei nacional, “composição de conselhos corporativos, auditoria e remuneração dos executivos” (ROSSETTI, ANDRADE, 2011, p. 342).

Uma corporação pode vincular a remuneração dos diretores executivos com “bonificações com base no desempenho financeiro da empresa, apurado em seus balanços anuais” (ROSSETTI, ANDRADE, 2011, p. 241). Poderia os salários de parlamentares, colegiados dos ministérios independentes e ministros ser todos

iguais (exceto: presidente +50%) e oscilar dentro de limites estipulados com base em indicadores socioeconômicos.

Função em conjunto do Parlamento Federal e do monarca definir valor dos salários dos parlamentares e os índices de desempenho que constituirão estes. Função exclusiva dos ministérios independentes de cada Estado dar *impeachment* (impugnação do mandato) à parlamentar.

4.2. Controle da população

O próprio nome “parlamento” refere-se à fala dos participantes. Com o uso da internet seria adequando mais reuniões assíncronas do que as síncronas, assim, longas discussões seriam por meio de postagens em um fórum por parlamentares e por ministros, além das atas das reuniões síncronas, para que todo o povo pudesse ver diretamente o que está acontecendo com transparência.

Tal como uma corporação, os cidadãos e os sócios proprietários, é dotada de autogestão por meio de um colégio de administradores já que é impraticável a participação direta em tudo (MAXIMIANO, 2011, p. 383). Tais sócios possuem direitos, entretanto, não de ser irresponsável com os outros, por isso é indissolúvel desse direito o dever de ser capaz de exercer esse poder.

Não é vítima o injustiçado que é coautor da injustiça. Tais atitudes é sinal de falta de formação, semiformação, adestramento, lavagem cerebral e outras palavras inadequadas de aqui serem mencionadas. Quando o eleitor vota na base do “rouba, mas faz” é de se perguntar: Mentiroso vota em mentiroso? Ladrão vota em ladrão? Qual a moralidade desse povo? Qual o pré-requisito para ser eleitor?

Dada essa limitação humana da democracia, em termos de administração, é preciso lembrar a Lei de Murphy:

Você já ouviu falar da Lei de Murphy? Não se trata de nenhum tratado de física. Ela diz que se algo pode eventualmente dar errado, com toda certeza dará errado. Essa lei tem vários corolários. Mas não se trata de pessimismo, paranóia ou tendência depressiva. O que importa é que o administrador deve lembrar-se da Lei de Murphy e ficar continuamente alerta para possíveis problemas em sua organização. Mesmo quando um sistema esteja operando bem ele pode pifar em algum momento. O administrador deve constantemente obter retroação das diversas atividades que indique o nível adequando de desempenho para fazer as mudanças corretivas quando elas forem necessárias. (CHIAVENATO, 2004, p. 515).

Capítulo 5

IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

Como implantar esta proposta de criatividade incomum? Devido aos limites desse trabalho será desenvolvida neste capítulo apenas uma visão estratégica do assunto, sem a formalização do comitê gestor. Supondo que isto venha a ter um futuro, esta proposta poderá ser divulgada, discutida e amadurecida pelas pessoas de qualquer país que encontrem interesse na ideia.

A primeira elaboração do planejamento estratégico pode ser entendida como um projeto dinâmico, sistêmico, coletivo, participativo para determinação dos problemas ou desafios, objetivos, estratégias e ações da organização pública ou privada. A execução ou efetivação do planejamento estratégico, após sua implantação ou disponibilização, pode ser entendida como um processo organizacional contínuo ou como a segunda versão desse projeto (REZENDE, 2012, p. 148).

Na divulgação pretende-se a publicação desta monografia no site do autor e em redes sociais. Uma vez que a ideia seja boa ela deverá ter força para encantar as pessoas e estas decidirão dar continuidade ou não. A indignação com a política atual é fonte de pressão a favor de um sistema que seja solução para os problemas.

Se as pessoas se interessarem na ideia esta será defendida em rede:

Cada grupo de interesses e influências pode querer priorizar os objetivos e as estratégias gerando os projetos a serem implantados e executados por distintas pessoas na organização. [...] É necessário criar cultura de execução do planejamento estratégico na organização, como se fosse uma atividade convencional relacionada com a gestão dos seus serviços [...] com contribuições significativas na inteligência da organizacional (REZENDE, 2012, p. 148-149).

Exemplo, uma forma interessante seria a criação de uma nova constituição (modelo no apêndice) que não seja uma “carta para o Papai Noel”. Deseja-se que a universalidade da razão faça convergir os princípios forjados na experiência profissional e não no romantismo.

Parece um absurdo a criação de uma nova constituição? Um exemplo de tal tipo de ideia é de Thomas Korontai (2015) que reforça o aspecto federalista da nação. Esta constituição se baseia em princípios, inclusive o da subsidiariedade, e tal iniciativa mostra ser viável uma ação no gênero.

Isto não seria reconstruir a cultura empresarial? A cultura administrativa do Estado, no que tange a estrutura, precisa ser refletida e madurecida ao longo do tempo, tal como ganhar adeptos. Este formato atual foi criado ao custo de muito debate e de sangue, então, para auterá-lo, precisa ser para algo melhor.

A proposta é divulgar e amadurecer a ideia e propor referendo, com voto em papel, somente quando pesquisas confiáveis indicarem que 70% da população aprovam a ideia. Os políticos contrários vão barrar ou tentar fatiar a proposta, para defender isso será oportuno o povo ir às ruas em larga escala exigindo o referendo. Tudo deve estar bem escrito, amadurecido, e no site da Casa Imperial, inclusive a exata forma de como funciona por dentro cada ministério para que os militares já tenham estudado tudo e saibam como agir nos dias em que sua intervenção será plenamente autorizada, segundo constituição em apêndice.

CONCLUSÃO

Na relação entre administração e política, o olhar administrativo é um precioso contribuinte para o planejamento estratégico do Estado. A democracia surgiu na Grécia antiga e foi reformulada na Revolução Francesa muito antes dos conceitos de governança corporativa. Foram tais conceitos que aprenderam com a democracia e agora está na hora de inspirar ainda mais seus mentores.

A reflexão séria sobre o planejamento estratégico do Estado pode realmente gerar uma explosão de ideias. O “experimento pensado”, conforme usado por Albert Einstein, com a criação de uma maquete de Estado foi fonte de aprendizado, mas até onde elas serão eficazes e eficientes para o Estado?

O parlamentarismo e o gerencialismo são a representação dos conceitos da governança corporativa e podem ser usados de forma criativa para construir uma para solução da crise política atual do Brasil. Crise que é histórica e afeta, de forma especial, a moralidade dos legítimos representantes da democracia.

As formas de governo citadas por Aristóteles podem se degenerar, por quê? Pela falta de excelência, e esta é a palavra chave. Tanto a eficácia como a eficiência de uma administração depende mais da qualidade do que da quantidade, assim torna-se prioritário a excelência à maioria.

As manifestações de 2013 e 2015 manifestaram a incredibilidade do povo nos políticos. Poderá esta proposta ser um sinal deste lento despertar? Deseja-se que esta monografia seja preciosa fonte de reflexão.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA (CIC). Edição Típica Vaticana. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

CHIAVENATO, Idalberto. *Administração nos Novos Tempos*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2004.

CONSTANTINO, Carlos Ernani. *Vade Mecum 800 em 1*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2008.

FERREIRA Filho, Valter Duarte. *Do liberalismo ao neoliberalismo: Baseada nas ideias de Adam Smith, teoria liberal surge no século XVIII e volta a ganhar força a partir dos anos 1970, após décadas de supremacia keynesiana*. Disponível em: <<http://redeglobo.globo.com/globociencia/noticia/2012/01/do-liberalismo-ao-neoliberalismo.html>> e acessado em 15/12/2014.

GABBI, Tatiana Villas Boas. *As diferenças entre os serviços de saúde da Alemanha e do Canadá*. Disponível em <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2016>> e acessado em 25/01/2015.

HARVARD, Business Review. *Planejamento Estratégico*. 7ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.

KORONTAI, Thomas. *Cara nova para o Brasil*. Disponível em <<http://www.caranovaparaobrasil.com.br/>> e acessado em 25/01/2015.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. *Teoria Geral da Administração: Da Revolução Urbana à Revolução digital*. 6ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MENDES, Áquilas. *Análise de Conjuntura do Financiamento Público Federal de Saúde no Brasil*. Disponível em: <<http://www.saudemaisdez.org.br/index.php/2012-10-10-19-31-44/analise-de-conjuntura/26-analise-de-conjuntura-do-financiamento-publico-federal-de-saude-no-brasil>> e acessado em 08/12/2014.

ORLEANS E BRAGANÇA, Dom Luiz Phillipe. Por que o presidencialismo não deu certo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=My8qg8KVfoE>> e acessado 17/10/2016.

PLATÃO. *A República*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

REZENDE, Denis Alcides. *Planejamento estratégico público e privado: guia para projetos em organizações de governo ou de negócios*. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2012.

ROCKWELL, Lew. *E se as escolas públicas fossem abolidas?* Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=117>> e acessado em 14/01/2015.

ROSSETTI, José Paschoal. ANDRADE, Adriana. *Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências*. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Alba Conceição Marquez. *A Administração Pública Gerencial*. Disponível em: <<http://www1.seplag.rs.gov.br/upload/AdministracaoPublicaGerencial.pdf>> e acessado em 02/01/2015.

THATCHER, Margaret. *Os campeões do liberalismo*. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/especiais/35_anos/p_070.html> e acessado em 23/01/2015.

CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DO BRASIL



Em nome de Deus e dos homens de boa vontade outorga-se esta constituição para defender a verdade, a justiça e a excelência aos brasileiros de hoje e sua posteridade.

Princípios

Artigo 1. Toda autoridade pertence ao Criador do universo e do gênero humano, o Deus único e verdadeiro, que é Pai, Filho e Espírito Santo, sendo o universo sua propriedade privada. É reconhecido que toda criatura consciente é dotada de livre-arbítrio e foi chamada para crescer em perfeição e à plena liberdade unida ao Criador. A religião nacional é a Católica Apostólica Romana e se garante a liberdade religiosa neste mundo. Toda autoridade humana segue o princípio da subsidiariedade em prol da verdade e da justiça. O princípio da subsidiariedade é a harmonia orgânica de uma sociedade que não interfere na autonomia dos níveis inferiores de forma a privá-los de suas competências, assim a interferência é o mínimo necessário para ajudar e orientar em nível estratégico para o bem comum.

Artigo 2. A Nação brasileira é seu povo e a sua casa o país, a pátria, ou seja, a terra dos pais, sendo cidadão brasileiro toda pessoa concebida por pai brasileiro e/ou mãe brasileira no Brasil ou no exterior. Dada a concepção da pessoa desde em-

brião, e prioritariamente do cidadão, sua vida deve ser defendida na medida proporcional à sua inocência, abominando-se por lei o contrário. O núcleo e base da Nação é a família, que deve ser honrada e respeitada, reconhecida unicamente entre a união entre um homem e uma mulher, com idade adequada, que são rei e rainha de seu lar. Toda proposta de lei contra a família tradicional e a nação brasileira é crime por desvio de função que resulta em impeachment e a perda de cidadania.

Artigo 3. Sobre a propriedade é direito e dever do cidadão: propriedade privada plena, entretanto se o bem público a necessitar deverá fornecer previamente indenização justa; direito de deixar herança aos filhos; nenhuma pena passará do infrator e nem dívida será herdada; sair do país quando quiser e levar seus bens consigo, exceto por ordem judicial; ter sua residência como inviolável sem ordem judicial ou militar, exceto para prestação de socorro; direitos autorias; livre iniciativa; sustentar o governo através de impostos; garantia da dívida pública; nenhum imposto ou taxa ser cobrado em valor ou porcentagem desigual; isenção de impostos e taxas de saúde, ensino, religião, herança, transação comercial, importação e exportação; uso livre de moeda virtual descentralizada, em ouro, prata e outros para limitar o poder estatal; proibida a prisão por dívida; toda dívida termina no processo de falência, exceto a de estadia penitenciária.

Artigo 4. Sobre a cidadania é direito e dever do cidadão: igualdade para todos perante a lei; não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma a não ser em virtude de lei; nenhuma lei ser estabelecida sem utilidade pública; nenhuma lei ter caráter retroativo, exceto pena de morte; não continuidade de direitos e benefícios injustos; somente ser preso em flagrante delito ou sob ordem judicial; não ser

condenado à prisão sem um julgamento; obedecer as leis justas, racionais, proporcionais e condizentes à natureza humana; lutar pela sua nação; prestar socorro aos inocentes; plenos deveres aos 14 anos e plenos direitos aos 18 anos; proibida a escravidão; proibida a vadiagem; direito e ir e vir em tempos de paz; proibida a obstrução de vias públicas sem prévia autorização.

Artigo 5. Sobre a cultura é direito e dever do cidadão: liberdade de expressão até o limite do direito dos outros; liberdade religiosa na busca da verdade universal sob própria responsabilidade perante Deus, uma vez que respeite o cristianismo e a moral pública; educar e ensinar a si mesmo e aos seus próprios filhos; não intromissão financeira do governo na cultura e na religião; não usar drogas recreativas degenerativas; respeitar e honrar plenamente as forças policiais e militares; sigilo de correspondência exceto sob ordem judicial; o imigrante deverá respeitar a cultura nacional e se integrar razoavelmente a ela para se tornar cidadão e assim fazer parte da família brasileira ou poderá ser deportado por questão de prudência.

Federação

Artigo 6. A Federação do Brasil se compõe de Estados membros unidos conforme esta constituição, de forma e liberdade que tudo o mais que não for tratado por esta confere à autoridade dos Estados. Qualquer infração jurídica será julgada e punida no Estado em que esta ocorrer mesmo que o responsável seja preso em outro. Caso haja crimes em mais de um Estado, investigação da Polícia Federal, assunto externo ao país, ou algo do gênero, o julgamento será no Estado definido pela Polícia Federal e sob legislação deste Estado independente de onde o crime tenha sido cometido. A auditoria em instâncias federais e militares são de poder de cada Estado

nas respectivas instalações em território destes Estados. A jurisdição das embaixadas é destinada aos Estados sob escolha da Polícia Federal.

Artigo 7. A Nação é uma família maior que deve proteger e respeitar a autonomia sagrada de cada família, na criação dos filhos e no porte de armas, inclusive para se defender da Federação e dos Estados caso o governo se degenere, por isso é vetado todo registro de posse de armas. Uma legislação específica sobre as armas deve ser definida por Estado e só pode ser aprovada ou modificada por voto em uma assembleia do povo para garantir ao povo o poder da última palavra.

Artigo 8. O sistema de governo a nível federal é a monarquia, que é hereditária, e para cada um dos Estados é o parlamentarismo, cujos parlamentares são eleitos por voto direto e facultativo em cada Estado. O Parlamento Federal é formado pela somatória dos parlamentares de cada Estado, que agirão das capitais de seus Estados. Entrada, saída, união e/ou divisão de Estados deve ser aprovada por lei federal e depois por assembleia do povo a nível federal. Na implantação desta constituição deixa de existir o Distrito Federal, não havendo mais capital da Federação e sim apenas as capitais dos Estados; terras da União são transferidas aos Estados, exceto as que serão de uso específicos dos ministérios da Federação e da Defesa; toda reserva indígena ou algo do gênero deixa de existir como tal, sendo passada aos Estados a decisão de como integrar estas populações à civilização com as mesmas regras de todo cidadão brasileiro.

Artigo 9. São princípios das leis em toda a nação: viver honestamente; não prejudicar os outros; dar a cada um o que lhe é devido; direito de defesa do acusado; direito a um advogado; na dúvida a favor do réu; o ônus da prova cabe ao acusador;

ninguém é obrigado ao impossível; alegação da parte não produz direito; ouça-se a parte contrária; a ignorância da lei não escusa; a lei é o que o povo manda e constitui; ninguém pode ser juiz em causa própria; ninguém pode transferir direitos a outrem mais do que aqueles que possui; não existe crime sem culpa; a culpa é sempre individual e nunca coletiva; uso de direito nunca é crime; não se faz injúria àquele que consente; a lei tem validade limitada à sua função; a verdade é a suprema lei. Todas as leis e acordos internacionais anteriores à implantação desta constituição deixam de valer no que contradizer às novas leis e o restante terá prazo máximo de 5 anos para ser revalidado mesmo que tenha sido reconhecido como direito garantido. Qualquer pena de algo que deixe de ser crime pelas novas leis estará perdoadada automaticamente.

Parlamento

Artigo 10. O parlamento de cada Estado é composto de 12 parlamentares com mandatos de 4 anos, eleitos 3 por ano em renovação contínua. No início são eleitos 12 parlamentares, sendo os três mais votados detentores dos cargos de duração de 4 anos, os demais apenas de um ano e assim por diante até alcançar a estabilidade de todos terem o mandato de 4 anos. Cada parlamentar possui voto com peso do número de votos recebidos. Desempate é pelo voto do mais velho de nascimento. O eleitor vota em um parlamentar no primeiro domingo de Dezembro com início de mandato no primeiro dia de Janeiro. Nos Estados os parlamentares elegem entre si, e destituem, um presidente para conduzir reuniões. Se ninguém aceita ser presidente todo o parlamento estará demitido.

Artigo 11. Será votada lei federal aprovada pelo Monarca com votação em peso de votos do parlamento de cada Estado. Será votada lei estadual assinada por um parlamentar em três níveis de votação em peso de votos com mínimo de 10 dias de intervalos, depois deverá ser aprovada pelas supremas cortes dos Ministérios da Justiça e da Excelência com prazo de 20 dias. O quórum mínimo é de metade dos parlamentares. Todo voto deve ser aberto e transmitido ao vivo pela Internet, existindo fórum virtual para a discussão dos projetos de leis pelos parlamentares, ministros, monarca e conselheiros do monarca com a visualização para todos.

Artigo 12. É do poder das leis federais: propor modificações na constituição para serem aprovadas pela assembleia do povo; declarar guerra e paz; acordos internacionais; impasses entre Estados membros; definir salário de parlamentares estaduais e os índices de bônus; eleições; comunicações; idioma nacional; moeda nacional; unidades de medidas; código de trânsito; questões marítimas, aéreas e de fronteira; regimento parlamentar; regimento dos ministérios da Federação, Defesa, Justiça e Excelência. É poder das leis estaduais: exploração de recursos naturais; questões ecológicas; impasses entre municípios; definir salário de vereadores e seus índices de bônus; código civil; código penal; regimento dos ministérios da Segurança, Engenharia, Economia e Família.

Ministérios

Artigo 13. São oito os ministérios, sendo dois deles federais (Federação e Defesa), dois deles independentes e estaduais (Justiça e Excelência) e quatro deles subordinados aos seus parlamentos estaduais (Economia, Família, Engenharia e Segurança). Todo ministro deve prestar contas a cada dois meses de suas ações e do

orçamento ao respectivo parlamento. O orçamento dos ministérios é previsto pelo respectivo parlamento, sendo o orçamento dos ministérios federais pagos pelos Estados e valores distribuídos por lei federal. Nenhum parlamentar pode ser ministro na duração do tempo previsto para o seu mandato, mesmo que renuncie.

Artigo 14. O Ministério da Federação possui função de gerenciar relações exteriores, integração nacional, polícia federal, embaixadas, regular critérios de imigração, conceder cidadania e tudo o mais de nível federal não militar. O Ministro da Federação representa a nação no exterior, negocia e faz acordos com outras nações a serem confirmados por lei federal. O Ministro da Federação é nomeado e destituído pelo Monarca.

Artigo 15. O Ministério da Defesa é formado das forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e seus comandantes sob autoridade do Ministro da Defesa. O Monarca terá autoridade para dar resposta rápida em termos de guerra caso não houver tempo de aprovação em lei federal. O Ministro da Defesa e os comandantes são nomeados e destituídos pelo Monarca, que serão escolhidos entre o topo da respectiva carreira militar ou qualquer uma das três no caso do Ministro.

Artigo 16. O Ministério da Justiça é responsável pelo sistema judiciário do Estado. Deve prover assistência jurídica gratuita para pessoas de baixa renda. Sua interpretação das leis pela suprema corte gera tradição jurídica e para ser corrigida precisa de aprovação da suprema corte do Ministério da Excelência. A suprema corte pode redefinir qualquer julgamento de instâncias inferiores, se for aprovado pela suprema corte do Ministério da Excelência. A suprema corte é vitalícia e composta de funcionários concursados e de carreira, sendo seus 9 juízes nomeados pelo

Monarca entre o topo de carreira neste ministério. O desempate é pelo voto do mais velho de nascimento. O Ministro da Justiça é um membro da suprema corte deste ministério, nomeado e destituído por esta suprema corte. Se ninguém aceita ser ministro toda a suprema corte estará demitida.

Artigo 17. O Ministério da Excelência tem função de defender os princípios da excelência acionando o Ministério da Justiça para qualquer desvio de finalidade e assegurar cumprimento das leis federais, estaduais e municipais. Sua suprema corte tem poder de derrubar determinações da suprema corte do Ministério da Justiça através de uma assembléia do povo. A suprema corte é vitalícia e composta de funcionários concursados e de carreira, sendo seus 9 procuradores nomeados pelo Monarca entre o topo de carreira neste ministério. O desempate é pelo voto do mais velho de nascimento. O Ministro da Excelência é um membro da suprema corte deste ministério, nomeado e destituído por esta suprema corte. Se ninguém aceita ser ministro toda a suprema corte estará demitida.

Artigo 18. O Ministério da Segurança representa o comando das polícias estaduais com dever de proteger o cidadão de bem. É função deste ministério gerenciar um documento único de identidade de numeração por Estado. O Ministro da Segurança será um funcionário concursado e de carreira entre o topo deste ministério, que depois de nomeado por votação do Parlamento Estadual deverá ser avaliado e aprovado pelas supremas cortes dos Ministérios da Excelência e da Justiça do respectivo Estado no período entre 1 e 2 meses após a nomeação.

Artigo 19. O Ministério da Engenharia administra questões de indústria, ciência, tecnologia, energia, mineração, cidades, transportes, caça, pesca, ambiente,

agricultura, pecuária, comunicação, turismo. Deve definir um mínimo necessário de regras na defesa do bem comum harmonizando cada parte da sociedade com o todo e seguir um projeto de desenvolvimento aprovado pelo Parlamento Estadual. Pode ter iniciativa na geração e na manutenção de empresas, quando isto for estritamente necessário e sob projeto de privatização a longo prazo da sua parcela de ações. Seu ministro é nomeado e destituído pelo Parlamento Estadual.

Artigo 20. O Ministério da Economia administra questões de economia, impostos, bancos, comércio, emprego, planejamento. Nessas questões deve definir mínimo necessário de regras na defesa do bem comum, harmonizando cada parte da sociedade com o todo. É responsável pela coleta de impostos e tesouro estadual. Seu ministro é nomeado e destituído pelo Parlamento Estadual.

Artigo 21. O Ministério da Família tem função de auxiliar as famílias na forma de um seguro social, segundo a capacidade financeira do Estado, em questões de saúde e de ensino escolar. Todo cidadão tem obrigação de contratar um seguro de saúde para si, para seus filhos e seus pais cuja idade e condições necessite deste amparo, caso este tenha condições financeiras para tal. Assim o ministério pode prover bolsas escolares e seguros de saúde para famílias de baixa renda e auxílio em questões de saúde e ensino de alto custo em situações proporcionais. Seu ministro é nomeado e destituído pelo Parlamento Estadual.

Moderação

Artigo 22. Devem ser frequentes as auditorias e todos os seus resultados serem publicados. Em cada Estado o respectivo Ministério da Excelência deve fazer no mínimo uma auditoria por ano em todos os ministérios e no seu parlamento. Os

Parlamentos Estaduais devem eleger no mínimo três empresas, em paralelo por ano, para fazer o mesmo nos respectivos ministérios e municípios. O Monarca também pode autorizar o Ministério da Federação a fazer auditorias em qualquer Estado, por inteiro ou em partes, caso julgue necessário.

Artigo 23. Um julgamento de impeachment contra qualquer parlamentar, juiz ou procurador das supremas cortes é realizado em dois níveis: primeiro, em maioria simples sem peso de voto pelo Parlamento Estadual ou pela suprema corte do Ministério da Excelência; e segundo, pela suprema corte do Ministério da Justiça com maioria simples. Deverá haver processo nesses dois níveis com nítida ação criminosa, falta de decoro, desvio de moral ou finalidade, sempre com amplo direito de defesa. Para garantir soberania do povo, o impeachment pode ocorrer de forma sumária e sem julgamento por convocação de uma assembléia do povo se aprovado por mínimo de 70% dos eleitores. A condenação resulta da perda do mandato (ou cargo) e a indissolúvel suspensão de direitos políticos por 8 anos.

Artigo 24. A assembléia do povo é o voto direto dos eleitores, esta pode ser convocada pelo Monarca, respectivos parlamentos e abaixo-assinado com 10% das assinaturas dos respectivos eleitores para decisões em respectivos níveis federal, estadual e/ou municipal. Este voto tem poder de aprovar ou reprovando uma proposta de lei com maioria simples. Uma proposta de lei de autoria popular por abaixo-assinado pode ser implantada caso tenha mínimo de 70% dos votos na assembléia do povo. Tais votações serão todas no primeiro domingo do mês seguinte ao prazo de 60 dias, exceto em mês de eleições. O sucesso da votação é referente ao número registrado de eleitores, independente de quantos destes compareçam para votar.

Artigo 25. A intervenção militar pode ocorrer de duas formas: primeira, o parlamento de um Estado pode ser dissolvido por aclamação popular ou iminência do caos através da aprovação do Monarca e do Parlamento Federal, assumindo um colegiado militar de 7 membros por Estado até o primeiro domingo depois de 100 dias e ocorrerá novas eleições de forma que os mandatos dos novos parlamentares serão acrescidos do tempo antes do próximo primeiro dia de Janeiro, este colegiado militar poderá reclassificar e demitir os funcionários públicos da área de ação sem justificativas, mas não possui voto para assuntos federais; segunda, um colegiado militar poderá investigar funcionários públicos e os demitir de forma sumária por desrespeito à constituição e seus princípios através de uma corte marcial, tudo segundo regimento do Ministério da Defesa. A implantação desta constituição será através de uma intervenção militar imediata em todos os Estados da Federação e depois automática intervenção policial nos municípios.

Salários

Artigo 26. O salário de um parlamentar é o único benefício financeiro por este recebido, sendo o valor base e um bônus segundo indicadores de desempenho humano e econômico dos respectivos Estados, que podem no máximo dobrar o salário. O parlamentar pode ter assessores que o acompanhe em ações públicas, mas desde que sejam contratados por ele, assim não serão funcionários públicos e sim do parlamentar. Recebem em cada Estado os seus ministros, juízes e procuradores da suprema corte (não acumulativo se este for o ministro) o mesmo salário com o bônus. Os ministros da Federação e da Defesa e os comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica recebem três salários de parlamentar sem o bônus.

Artigo 27. Deve ser enviado para a Casa Imperial o valor de três salários de parlamentar sem o bônus de cada Estado da Federação. O Monarca pode e deve receber doações voluntárias de monarquistas fervorosos, este valor será abatido do valor enviado dos parlamentos até zerar o envio e depois ainda aumentar a receita da Casa Imperial. A possibilidade de uma monarquia sem custo ao governo exorta os seus princípios de excelência e amor à pátria como sinal de honra do monarca e dos monarquistas. Um conselho imperial, seguranças, o regimento interno e quaisquer outras despesas, administração e questões da Casa Imperial é assunto de hierarquia interna, entretanto de informação pública. A Casa Imperial é propriedade particular do Monarca e de herança ao seu legítimo sucessor ao trono, logo funcionários da Casa Imperial não são funcionários públicos.

Municípios

Artigo 28. Os Municípios são independentes na administração, na eleição e na tributação, entretanto sua função é definida por lei estadual. Os Municípios serão governados por Conselho Municipal composto de nove vereadores com mandato de três anos, entrando os três mais votados por ano. Na primeira eleição os três mais votados ficam com mandato de três anos, os demais com um ano e assim por diante até todos os mandatos serem de três anos. Cada vereador tem voto de peso do número de votos recebido. Em caso de empate o voto do mais velho de nascimento desempata. O Conselho Municipal nomeia e destitue prefeito e tesoureiro que não sejam membros deste conselho e presidente para este conselho que seja um de seus membros; e se nenhum dos membros aceitar a presidência todos estarão demitidos. Os vereadores podem sofrer impeachment da esfera estadual, sob mesmas regras,

e pode o Município sofrer intervenção policial sobre mesmas regras da intervenção militar, mas sob o comando do Ministro da Segurança do seu Estado.

Artigo 29. Empresas privadas de administração de bairro, as Distritais, serão eleitas por ano por bairro no cuidado das ruas, segurança, iluminação, jardinagem, água, esgoto e outras coisas do gênero. São definidos por lei municipal: lote; taxa e recall das Distritais; autonomia, direitos e deveres dos bairros. Só podem existir dois impostos municipais: o condomínio em valor igual por lote por bairro, pago pelo cidadão à Distrital; a taxa que a Distrital deve pagar ao Município. As Distritais serão eleitas no primeiro domingo de Dezembro para 1 ano assumindo no dia 1 de Janeiro, cada proprietário de lote terá o direito a um voto por lote e, caso queira, poderá exercer este voto pela Internet. O valor do condomínio e benefícios serão definidos em proposta pela empresa Distrital no contrato eleitoral.

Eleições

Artigo 30. As eleições são de responsabilidade do Ministério da Justiça com voto em papel e auditável, além de ser fiscalizada por qualquer instituição que apresente petição com 1% das assinaturas de eleitores do respectivo Estado. Todo ano o eleitor poderá votar, em sigilo, em um parlamentar, um vereador e um para Distrital de cada lote municipal que possuir, no primeiro domingo de Dezembro. Requisitos para ser eleitor: cidadão brasileiro; mínimo de 16 anos; solicitar título de eleitor; ausência de antecedentes criminais; alfabetização; saúde mental; exames de inteligência e psicotécnico; não usar drogas recreativas degenerativas. O título de eleitor anterior será válido nos primeiros 2 anos desta constituição. Requisitos para ser candidato: ser eleitor; mínimo 30 anos de idade e 10 anos de trabalho; graduação

universitária; aprovação em avaliação para ser funcionário público no seu Estado, depois dos primeiros 2 anos da implantação desta constituição.

Artigo 31. Todo funcionário público concursado deve ser eleitor e aprovado em uma avaliação objetiva de 200 questões e nota de corte aplicada pelo Ministério da Excelência sobre: esta constituição; moral cristã; conservadorismo; liberalismo econômico; lógica; liderança; gestão pública; ciência política; estratégia militar; guerra cultural; psiquiatria aplicada à política; como não ser um idiota. Esta deve ser realizada a cada três meses e ter validade de 10 anos no respectivo Estado, deve ser publicada e sua aplicação e correção se submeter à fiscalização de instituições que apresentem petição com 1% das assinaturas de eleitores do respectivo Estado. Na implantação desta constituição todos os funcionários públicos terão prazo de 2 anos para serem aprovados nessa avaliação ou serão automaticamente demitidos.

Artigo 32. O candidato iniciará campanha assim que entregar ao tribunal eleitoral a comprovação dos requisitos e um contrato público com seus princípios, posições políticas e intenções legislativas, cujo desvio de finalidade procederá seu impeachment. O candidato em campanha pode receber doações apenas por conta bancária cujo saldo, valor e origem das doações sejam automaticamente publicáveis pelo banco na Internet. Candidato não pode possuir vínculo de autoridade política, tal como partido político nacional ou internacional, por questão de soberania de seus eleitores. Todo funcionário público, civil ou militar, exceto ministro, pode se afastar durante o mandato sem perder seu cargo. Em caso de morte, impeachment ou qualquer impossibilidade do parlamentar de continuar o mandato assume o restante deste o seguinte da mesma eleição.

Artigo 33. A dinastia reinante no Brasil consiste no herdeiro sucessório do imperador Pedro I, responsável pela independência do país em 1822. Todos os seus descendentes são príncipes e princesas. A linha sucessória é segundo ordem regular de primogenitura e representação preferindo sempre a linha anterior às posteriores, na mesma linha o grau mais próximo ao mais remoto, no mesmo grau o sexo masculino ao feminino, no mesmo sexo a pessoa mais velha à mais nova. Caso extinta a linha sucessória, ainda em vida de algum descendente, o Parlamento Federal indicará uma nova dinastia para a assembléia do povo aclamar ou não.

Artigo 34. Pode o Monarca, ou um príncipe, renunciar ao trono, ou linha sucessória, em favor de seu sucessor ou em nome de toda sua descendência. Pode o monarca, ou um príncipe, deserdar da sucessão ao trono qualquer herdeiro, desde que publicado em vida. Nenhum estrangeiro poderá participar da sucessão à coroa. Caso o Monarca não possa exercer função por motivos físicos, mentais ou morais uma assembleia do povo ou um conselho de família definido por lei federal poderá lhe destituir a coroa em favor do seguinte na linha sucessória. Caso o herdeiro for menor de 18 anos nas circunstâncias de assumir o trono o conselho de família nomeia e destitui um regente entre príncipes e duques. O regente não pode alterar a lei que define o Conselho de Família e nem o regimento da Casa Imperial.

Artigo 35. A expedição de títulos de nobreza consiste no título vitalício e hereditário de duque e duquesa apresentado pelo Monarca ao Parlamento Federal para aprovação, ou anulação do título já adquirido. Seu motivo é o reconhecimento de atos em favor da nação como líder militar ou cultural, lealdade ao Monarca e à cultura monárquica, moral exemplar e notável aceitação popular. Um duque pode deserdar do título qualquer herdeiro em publicação em vida caso o julgue incoerente

aos princípios do título de nobreza. Caso extinta a dinastia reinante aos duques será dada prioridade para a sucessão ao trono na indicação pelo Parlamento Federal. Não há linha de sucessão ou hierarquia entre duques e duquezas.

Ensino

Artigo 36. O ensino se dará nos lares, escolas e universidades, exclusivo por iniciativa particular, exceto da formação militar interna. Requisitos mínimos que assegurem a qualidade à sociedade devem ser definidos por lei estadual para escolas e por lei federal para universidades. Os cursos técnicos pertencem ao nível escolar. Nenhuma doutrina filosófica, religiosa, política ou outra pode ser transmitida sem transparência e/ou sem consentimento explícito da pessoa que a recebe e dos seus pais caso seja menor de 18 anos. Podem os pais ensinarem seus filhos em casa, desde que comprovem eficácia equivalente. Os filhos pertencem a Deus e estão sob guarda e responsabilidade de seus pais, logo é direito dos pais educarem seus filhos sob seus próprios valores morais e religiosos, e à sociedade o direito de receber dos pais cidadãos de elevada qualidade moral e instrucional.

Artigo 37. A universidade é definida por lei federal e tem poder de certificar cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado. Diplomas de graduação e especialização serão concedidos através de 5 a 10 dias úteis seguidos de provas teóricas e práticas, cujo gabarito deverá ser publicado como garantia à sociedade da qualidade dos diplomados. Diplomas de mestrado e doutorado seguem a mesma regra como primeira fase e respectivas dissertação e tese como segunda fase com o tempo que lhe forem naturais. Todo diploma deve conter nota de 0.0 a 10.0 e a classificação entre número total de aprovados, para incentivar a competitividade.



Universidades no exterior de qualidade comprovada sob os mesmos critérios que as nacionais terão os diplomas aceitos automaticamente. Com a implantação desta constituição as universidades terão 2 anos para se adequarem às novas regras.

Morte

Artigo 38. É direito incontestável do cidadão usar da força necessária para defender a vida de inocente por meio de armas de forma eficaz quando necessária uma resposta rápida. Presume-se que o invasor de sua propriedade, autor de roubo, furto ou abuso sexual, em flagrante, seja uma ameaça incontestável contra a vida de inocente. Toda ação criminosa contra presumível inocente cuja não colaboração da vítima possivelmente resulte na sua morte é planejamento de morte intensional de inocente. Qualquer exagero específico de violenta emoção do justo defensor contra o criminoso nessas circunstâncias não é crime. Todo cidadão terá o direito de ser condecorado com uma medalha para cada criminoso que matar nestas respectivas condições em nome das vidas inocentes que foram salvas. Serão responsabilizados todos os criminosos pela morte de seus próprios companheiros que morrerem por ação de legítima defesa no ato criminoso.

Artigo 39. O código penal cabe à cada Estado, entretando a pena de morte ou não será definida pela assembleia do povo em cada Estado e somente poderá ser aplicada para: morte intensional de inocente (assassinato); tortura, sequestro e/ou terrorismo, contra inocente; estupro; corrupção, roubo, furto e/ou tráfico de drogas ilegais, de alto nível. Igual para tentativa, planejamento, participação, mando e falso testemunho comprovado. A aplicação da pena de morte exige: direito de defesa; provas materiais reconhecidas por perícia; duas testemunhas; três instâncias de

juízo; um ano para surgimento de provas contrárias. A execussão será por anestésico em dose letal e após comprovada morte clínica uso de dreno arterial até esgotamento sanguíneo. Por existir possibilidade de erro jurídico e algum risco de se executar um inocente nenhuma crueldade extra será aplicada.

Artigo 40. Os prisioneiros deverão trabalhar na prisão para suprir os custos de sua detenção, tendo compensação para cada hora de trabalho ou leitura efetiva de livros definidos pelo Ministério da Excelência redução de três horas da pena. Os presos deverão ser separados em setores específicos por nível de periculosidade. Caso o criminoso e o motivo do crime não seja uma ameaça à vida e/ou à ordem este terá benefício à prisão domiciliar e de trajeto de trabalho, com localização remota, uma vez que não haja violações de acordo. Os presídios serão de iniciativa privada, salvo exceções de segurança pública. O custo final da detenção será uma dívida do prisioneiro para com o Estado que não será cancelada por falência. Em caso de rebelião ou fuga é autorizado caça e abate imediato do prisioneiro.

Artigo 41. A moralidade de toda delação premiada deve seguir a função estratégica da menor impunidade possível. A delação premiada se aplica em permitir a redução da pena para até um terço do valor e livramento da pena de morte, caso o réu apresente provas efetivas e inéditas contra outros envolvidos de nível superior na ação criminosa e indispensáveis para a destruição da quadrilha. Dependendo do nível de auxílio do delator sua pena poderá ser cumprida em liberdade assistida, em parte ou até na integralidade. Tudo conforme acordo judicial firmado no Ministério da Justiça e aprovado pelo Ministério da Excelência.

Contratos

Artigo 42. Qualquer contrato comercial e trabalhista entre pessoas de boa fé terá valor em tudo que não desrespeitar a dignidade humana e as leis. Nenhum gênero de trabalho, cultura, indústria ou comércio pode ser proibido se não se opor à moral, segurança e saúde dos cidadãos. Qualquer atividade econômica para ter início basta o registro em cartório e assumir a responsabilidade do cumprimento das leis. Assuntos trabalhistas e comerciais pertencem aos Estados que devem ter ação mínima e facilitadora. É crime gerar burocracia desnecessária, a que estão sujeitos legisladores e outros funcionários públicos por desvio de função. O salário no setor privado deve ser definido por hora de trabalho, sendo proibido um valor mínimo definido por lei. Proibido o monopólio sob lei federal.

Artigo 43. Todo trabalhador deve contratar um seguro de trabalho privado de sua livre escolha com poupança integrada dentro dessas finalidades para garantir sua própria renda referente às férias, descanso semanal, feriados, licença saúde, aposentadoria, pensão e tudo o mais do gênero. Todo sistema público deste gênero deve ser auditado e transferido para os novos critérios no prazo de 5 anos, podendo usar títulos de dívida pública e ações de privatizações. A sociedade tem o direito, por legítima defesa, de exigir tal prevenção devido aos problemas da ausência destes.

Artigo 44. A contratação de funcionário público será por eleição, nomeação de parlamento ou do Monarca e através de concurso, conforme já destrito nesta constituição. O funcionário público terá estabilidade de emprego, de forma que para ser demitido deverá ser através de: impeachment; destituição de nomeado; desvio de função; ação imoral; gerar burocracia desnecessária; aparelhamento ideológico anticristão; redução de necessidade de funcionários. Não pode um benefício do funcionalismo público incorrer em prejuízo à sociedade, devendo este, mesmo se já

aceito, ser imediatamente interrompido. Direitos e deveres do funcionário público competem aos regimentos dos respectivos parlamentos e dos ministérios em que estes sejam contratados, e para os municípios são definidos por lei estadual.

Artigo 45. Os contratos devem respeitar os descansos de sábado, domingo, festas cristãs e noturno, sendo lícito convocações necessárias para proteção da vida, tais como médica, policial, militar e outras do gênero. No demais, todo trabalho nesses períodos deve estar previsto em contrato e cada hora trabalhada terá valor de no mínimo o dobro do período comum para sábado e período noturno e o triplo para domingo e festas cristãs. E depois, ao trabalhador deve ser reservado um outro dia inteiro para ser guardado como descanso sagrado.

Artigo 46. Toda instância pública deve agir dentro do orçamento previsto e o mesmo não deve prever gastos acima da arrecadação, em tempos de paz. Todo descumprimento disto resultará em demissão e impeachment, e seguimento de processo judicial. Toda dívida pública deverá ser honrada e, em tempo de paz, ser paga em prioridade à qualquer despesa de longo prazo, tendo por urgente objetivo sua quitação. Qualquer dívida federal deverá ser transmitida aos Estados membros em proporção à sua população porque o dinheiro público é dinheiro dos respectivos cidadãos. Irresponsabilidade fiscal é crime. Despesa inútil é furto à nação.

Artigo 47. Na implantação desta constituição todas as instituições públicas de ensino não militares, autarquias, empresas estatais e tudo mais que não for mais função do governo estarão privatizadas automaticamente, em títulos de ações que poderão ser vendidas por bom preço. Dívidas de empresas privadas com o governo se tornam ações dessas empresas que poderão ser vendidas. Todo financiamento

público se transforma automaticamente em títulos de dívidas que poderão ser vendidas. Toda dívida pública será auditada e paga com estes valores em dinheiro, ações e títulos. A parte da Federação, em saldo positivo ou negativo, em dinheiro, ações e títulos, será transferida aos Estados membros ao final do prazo de 5 anos.

Comunicação

Artigo 48. Toda e qualquer forma de comunicação é direito fundamental do cidadão de realizar por seus próprios meios, nunca como forma de concessão e sim por soberania. Toda imagem pública, e de forma privada exclusivamente no caso de ilícito, pode ser veiculada sem qualquer direito à danos morais e com total sigilo de fonte, podendo assim ser prova judicial se aprovada em perícia técnica. Nenhuma comunicação pode ser vigiada sem ordem judicial ou militar e ninguém é obrigado à conceder a criptografia de qualquer meio de comunicação. Proibido qualquer gasto de dinheiro público com propaganda em meios de comunicação privados.

Artigo 49. Proibida qualquer censura de crítica política ou à moral. Não há dano moral por apresentação de fatos, ninguém tem direito de se ofender com a verdade. Todo cidadão brasileiro é inviolável por opiniões até onde esta constituição não diga algo em contrário. Uma opinião só tem valor na medida que for uma opinião verdadeira. Os meios de comunicação devem gozar de plena liberdade crítica em ideias e valores com limite na moral pública, sobretudo na preservação da consciência moral e cognitiva de menores de 18 anos.

Cristandade



Artigo 50. A bandeira imperial do Brasil com o verde da casa dos Bragança e o amarelo da casa dos Habsburgo com a cruz da ordem de Cristo no centro e envolta por estrelas deve evoluir para ser mais cristocêntrica. A nova bandeira será de fundo verde com cruz e estrelas amarelas, sendo uma cruz simples no centro ocupando toda a bandeira e coroada com doze estrelas centralizadas na cruz. Os símbolos cristãos e nacionais devem ser respeitados e honrados, sendo qualquer ação em manifestação de ódio contra estes resultará na perda da cidadania.

Artigo 51. A democracia é honrada na sua raiz da subsidiariedade, conforme criada na Grécia Antiga por Clístenes como “governo dos povoados” e não “governo do povo”. Abomina-se toda centralização antinatural de poder nas degenerações da democracia ao longo da história. A autoridade provém de Deus, que concede o livre-arbítrio aos indivíduos, que por sua vez, em sociedade, constituem leis que serão legítimas conforme forem harmoniosas com a vontade de Deus e o livre-arbítrio dos outros indivíduos e seus povoados conforme prioridade da verdade sobre a vontade. Assim é legítimo descumprir leis humanas em favor da dignidade humana em nome da lei divina, pois a lei é para o homem e não o homem para a lei.

Artigo 52. A igualdade aceita consiste em todos serem iguais perante a lei e encontra-se beleza em toda diversidade condizente à natureza da alma humana e sua altíssima dignidade para qual é destinada. Que cada um possa contribuir para o crescimento do todo conforme seus dons naturais e sua espontânea caridade. A caridade é o equilíbrio justo entre a propriedade privada (indispensável para a subsidiariedade) e o acesso a todas as pessoas trabalhadoras aos bens necessários. Alguém se torna superior ao que era antes quando cresce como pessoa e ajuda o

outro a crescer, compartilhando assim sua superioridade. Esta é única e verdadeira superioridade, a qual deve ser profundamente incentivada.

Artigo 53. Toda lei deve ser escrita e interpretada para defender a vida do cidadão de bem conforme a moral cristã e abominando tudo que for anticristão, sendo tolerante até onde a tolerância não se torne idiotice. Assim, é abominada a Rebelião contra Deus e seus derivados, conscientemente (satanismo) e que use de idiotas úteis, tal como o imperialismo islâmico e a doutrina marxista (socialismo, comunismo) com variações não ortodoxas (fascismo, nazismo), evoluções (Escola de Frankfurt, gramscinismo) e lentidão (fabianismo). Seja estratégia que a melhor forma de se vencer a guerra é evitando-a, a melhor forma de destruir o inimigo é transformando-o em amigo e que a tolerância não seja um Cavalo de Tróia.

Artigo 54. A cristandade é toda a comunidade cristã distribuída em todo o universo, composta de povos e nações cristãs. Esta nação deve contribuir para com a unidade do planeta Terra naturalmente e de forma cristã, em respeito ao princípio da subsidiariedade e autodeterminação dos povos. Quanto maior a semelhança de outras nações em religião, cultura e política, como nações irmãs, maior deverá ser a proximidade em alianças políticas e comerciais, facilidade de imigração e parceria militar, sempre de forma bilateral e nunca centralizadora. Deve-se abraçar quantas cruzadas for necessário em defesa do povo cristão em todo o universo, a ser visto como irmãos de cidadania, filhos de Deus.

